



**MPV 727
00205**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Bloco PP/PROS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor: Poder Executivo

1. () Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. . (X) Aditiva



CD/16427.49074-75

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 727, de 12 de maio 2016.

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se parágrafo único, com a redação abaixo, ao artigo 5º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016,:

“Art.5º

Parágrafo único. Considera-se abuso de competência o comportamento de agente público que, para satisfazer opinião pessoal ou simples interesse de particular, retarde, suspenda ou onere injustificadamente a estruturação, a liberação, a licitação, a contratação ou a execução de empreendimento do PPI.”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado, o intuito principal do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), instituído pela Medida Provisória 727/2016, é o de destravar a

estruturação, liberação, contratação e execução de projetos de infraestrutura, caros ao interesse nacional.

Sabe-se, pela experiência na estruturação de projetos dessa natureza que, não por raro, sua estruturação e implantação é sobrestada ou impedida de ocorrer pela atuação desvirtuada de agentes públicos. Em muitos casos, restrições de caráter pessoal, fortes em uma resistência ideológica à delegação de serviços e investimentos ao particular, acabam impondo restrições e empecilhos indevidos aos projetos de infraestrutura.

Essa situação, inclusive, parece não ter passado ao largo do texto da MP que, em diversos momentos, destaca a relevância do PPI, impondo obrigações e diretrizes aos órgãos e entidades da Administração, bem assim aos agentes públicos que tenham competências relacionadas à estruturação, liberação, licitação e contratação de projetos de infraestrutura. Destaca-se, nesse aspecto, o art. 5º, ao estabelecer a obrigação de todos os agentes públicos considerarem projetos do PPI como de interesse nacional.

No entanto, a mera previsão programática tende a não alcançar seus objetivos, uma vez que sem qualquer previsão mais concreta de responsabilidade dos agentes públicos, estes podem simplesmente ignorar o preceito legal, esvaziando em seu conteúdo.

Por essa razão, a presente emenda define expressamente como abuso de competência os atos injustificados dos agentes públicos que comprometam a eficiência do PPI. Previsão neste sentido intenta conferir maior efetividade ao preceito já expresso na MP 727 e, de modo geral, ao PPI.

Plenário, 18 de maio de 2016.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ



CD/16427.49074-75